

55000	Ministério da Cidadania	2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais	3	Outras Despesas Correntes	426	410	394
55000	Ministério da Cidadania	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	3	Outras Despesas Correntes	341.946	192.159	187.402
81000	Minist. Mulher, Família e Direitos Humanos	2000	Administração da Unidade	3	Outras Despesas Correntes	17	12	12
81000	Minist. Mulher, Família e Direitos Humanos	21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	3	Outras Despesas Correntes	1.348	1.274	1.273
81000	Minist. Mulher, Família e Direitos Humanos	21AS	Fortalecimento da Família	3	Outras Despesas Correntes	482	239	239
81000	Minist. Mulher, Família e Direitos Humanos	21AR	Promoção e Defesa de Direitos para Todos	3	Outras Despesas Correntes	223	215	215
Total						13.169.604	2.537.774	2.476.355

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

* Inclui as entidades da administração vinculadas aos Órgãos.

III - INFORMAÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 3.324/2015 - PLENÁRIO JUSTIFICATIVAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Em relação às justificativas de Limitação de Empenho exigidas pelo Acórdão nº 3.324/2015 - Plenário, a Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional informou que não foi estabelecida limitação no bimestre do relatório.

JUSTIFICATIVAS PARA A FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS E MEDIDAS DE COMBATE À SONEGAÇÃO E À EVASÃO FISCAL E AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA.

Em relação às justificativas de frustração de receitas e combate à sonegação exigidas pelo Acórdão nº 3.324/2015 - Plenário, a Receita Federal do Brasil informou que não houve frustração de receita no bimestre do relatório.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA SPREV Nº 6.132, DE 25 DE MAIO DE 2021

Divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social relativas ao exercício de 2022, posicionadas em 31 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos III e IV do art. 73 e do art. 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, e no § 3º do art. 3º da Instrução Normativa nº 02, de 21 de dezembro de 2018; Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 21 de dezembro de 2018, republicada em 26 de agosto de 2019, que dispõe sobre a metodologia de cálculo para mensuração da Estrutura a Termo da Taxa de Juros - ETTJ no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS; Considerando que a Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, definiu o parâmetro da metodologia de cálculo para mensuração da Estrutura a Termo da Taxa de Juros - ETTJ no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar, de forma similar ao previsto para os RPPS na Instrução Normativa nº 02, de 2018; Considerando a Portaria PREVIC nº 228, de 20 de abril de 2021, que divulgou a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, para o exercício de 2021, de que trata a Instrução PREVIC nº 33, de 23 de outubro de 2020; resolve:

Art. 1º Para definição da taxa de juros parâmetro de que trata o art. 3º da Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018, aplica-se a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média conforme o Anexo desta Portaria, nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social relativas ao exercício de 2022, com data focal em 31 de dezembro de 2021, em atendimento ao previsto no inciso II do art. 26 e no art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

ANEXO I

ESTRUTURA A TERMO DA TAXA DE JUROS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Pontos (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)
1,00	2,60
1,50	2,90
2,00	3,24
2,50	3,52
3,00	3,74
3,50	3,91
4,00	4,05
4,50	4,15
5,00	4,24
5,50	4,31
6,00	4,38
6,50	4,43
7,00	4,47
7,50	4,51
8,00	4,55
8,50	4,58
9,00	4,61
9,50	4,64
10,00	4,66
10,50	4,68
11,00	4,71
11,50	4,72
12,00	4,74
12,50	4,76
13,00	4,77
13,50	4,79
14,00	4,80
14,50	4,81
15,00	4,83
15,50	4,84
16,00	4,85
16,50	4,86
17,00	4,87
17,50	4,88
18,00	4,88
18,50	4,89
19,00	4,90
19,50	4,91
20,00	4,91
20,50	4,92
21,00	4,93
21,50	4,93
22,00	4,94
22,50	4,94

23,00	4,95
23,50	4,95
24,00	4,96
24,50	4,96
25,00	4,97
25,50	4,97
26,00	4,97
26,50	4,98
27,00	4,98
27,50	4,99
28,00	4,99
28,50	4,99
29,00	4,99
29,50	5,00
30,00	5,00
30,50	5,00
31,00	5,01
31,50	5,01
32,00	5,01
32,50	5,01
33,00	5,01
33,50	5,02
34 ou mais	5,04

PORTARIA SPREV Nº 6.182, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a divulgação do Manual da Certificação Profissional que define os critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras e os requisitos dos certificados, em cumprimento ao previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto nos incisos III e IV do art. 73 e art. 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, no § 2º do art. 1º e no art. 11 da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, e CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, em 20 de maio de 2021, que, nos termos dos incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, aprovou o Manual da Certificação Profissional, elaborado, conforme previsto no § 2º do art. 4º, no art. 8º e no § 2º do art. 9º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, elaborado pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, instituída pela Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a divulgação a versão 1.0 do Manual da Certificação Profissional dos dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras, dos gestores responsáveis pelas aplicações dos recursos, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e dos comitês de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de comprovação da certificação e habilitação previstas no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

Parágrafo único. O Manual a que se refere o caput será publicado no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na rede mundial de computadores - Internet, e terá vigência a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º Autorizar o envio, pelas entidades interessadas em atuarem como certificadoras no âmbito da certificação profissional, dos seguintes documentos:

I - Requerimento de Credenciamento de Entidade Certificadora (Anexo VI), acompanhado da documentação necessária (Anexo VII) à comprovação dos requisitos estabelecidos no item 10 e Anexo V do Manual e;

II - Pedido de Reconhecimento dos Certificados, instruído com a documentação necessária, na forma do item 11 e Anexo V do Manual.

Art. 3º Ato da Secretaria de Previdência divulgará, nos termos do art. 11 da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020, as entidades certificadoras credenciadas e os respectivos certificados e programas de qualificação continuada reconhecidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, que serão aceitos para fins de comprovação do disposto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

